



**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Lei 1.769, de 19 de outubro de 2016.**

Cria o Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Arroio do Padre.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado nos termos desta Lei o Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Arroio do Padre.

**Art. 2º** O Conselho criado por esta Lei terá caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, do município de Arroio do Padre, bem como no seu planejamento e avaliação.

**Art. 3º** O Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Arroio do Padre constituído dos seguintes órgãos e/ou por seus representantes:

I- Representantes do Setor Público:

- a) Um representante do setor técnico da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Saneamento, com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Um representante dos servidores municipais que prestam serviço na área de saneamento básico;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Saneamento;
- d) Um representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento;
- e) Um representante da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) Dois representantes dos usuários do Serviço Municipal de Abastecimento de Água de Arroio do Padre;
- b) Um representante das empresas que atuam no Município, no Comércio de materiais de construção;
- c) Um representante das Comunidades religiosas que possuem sede e atuam no Município de Arroio do Padre;
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pelotas, que mantém base de atuação no Município de Arroio do Padre;

**Art. 4º** Competirá ao Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico do Município de Arroio do Padre, entre outros:

- Participar da formulação da política de Saneamento Básico atuando em caráter consultivo sempre que solicitado, inclusive quanto ao seu planejamento e avaliação;
- Participar de debates, audiências e consultas públicas e conferências da cidade que envolvem o Saneamento Básico;
- Elaborar o seu regimento interno em um prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei e adequá-lo sempre que necessidades de melhor atuação se impuserem.

**Art. 5º** O Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico de Arroio do Padre, reunir-se a cada 90 (noventa) dias e em caráter extraordinário sem distinção de prazo, sempre que necessário.

**Art. 6º** Quando os membros do Conselho de Acompanhamento dos Serviços Básicos de Saneamento Básico do Município de Arroio do Padre, não alcançados pelo regime de diárias quando a serviço ou a missão de interesse do colegiado terão as suas despesas ressarcidas nos termos da lei municipal própria.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da manutenção e/ou das atividades do Conselho de Acompanhamento dos Serviços de Saneamento Básico de Arroio do Padre, serão de responsabilidade do Município, suportadas mediante dotações orçamentárias próprias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Arroio do Padre, 19 de outubro de 2016.

---

Leonir Baschi  
Prefeito Municipal